



Mogi das Cruzes  
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 277  
PROJETO DE LEI Nº 104/50.

- : LEI - Nº 277 :-

( Que dispõe sobre a venda de ferro velho pertencente à Municipalidade.)

EPAMINONDAS FREIRE, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PRO -  
MULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a vender, a quem melhor oferta fizer, todo material (ferro velho) sem utilização, pertencente à Municipalidade, e que se encontra depositado no Barracão Municipal desta cidade.

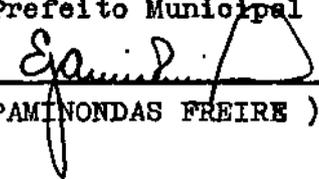
§ Único - As propostas para compra do material sem utilização serão feitas por escrito, em forma de concorrência.

Artigo 2º - O numerário a ser obtido em consequência da venda de que trata esta lei será devidamente registrado na rubrica RECEITA E DESPESA EXTRA-ORÇAMENTARIA, do presente exercício.

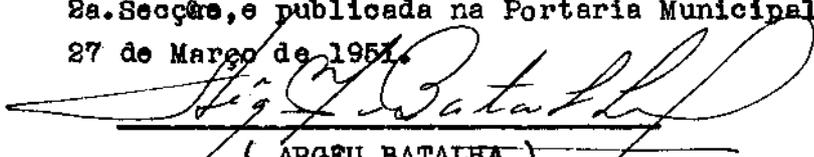
Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, aos  
27 de Março de 1951.

O Prefeito Municipal

  
( EPAMINONDAS FREIRE )

Registrada na Secretaria e Expediente Geral-  
2ª. Seção, e publicada na Portaria Municipal, em  
27 de Março de 1951.

  
( ARGEU BATALHA ),

Diretor da Secretaria, em Comissão.